

POL 014 – POLÍTICA FINANCEIRA

1. OBJETIVOS

1.1 A POL 014 – Política Financeira (“Política”) da CCR S.A. (“CCR” ou “Companhia”) tem como objetivo dar diretrizes para a gestão financeira da Companhia e suas Controladas (“Grupo CCR”). Trata-se de um conjunto de diretrizes a serem complementadas por Normas para cada um dos temas a seguir: (i) Gestão de Riscos de Mercado; (ii) Aplicações Financeiras; (iii) Endividamento; e (iv) Caixa Mínimo.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CCR em 24/04/2024 e vigorará a partir de 24/04/2024.

3. APLICAÇÃO

3.1. As disposições desta Política se aplicam ao Grupo CCR e deverão servir como diretriz do Grupo CCR para as empresas de controle compartilhado com outros sócios na ausência de normativos específicos.

4. REFERÊNCIAS E APLICAÇÃO

4.1. Esta Política deverá ser aplicada em linha com o disposto nos seguintes documentos:

- i. Código de Conduta Ética do Grupo CCR;
- ii. POL 001 – Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção;
- iii. POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação;

5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Controladas.

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“Concessionárias” são empresas constituídas com propósito específico para a exploração de um contrato de concessão.

“Subsidiárias Maduras” têm sua definição prevista no item 7.1.2.

“Subsidiárias Não Maduras” têm sua definição prevista no item 7.1.2.

“Controlada” é qualquer sociedade em que a CCR seja titular, direta ou indiretamente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Diretoria Executiva” é a Diretoria estatutária da CCR, composta pelo Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes.

“Equipe Financeira Corporativa” significa a equipe composta pelas Diretorias de Tesouraria e Finanças Corporativas, de Contabilidade Estratégica, de Relações com Investidores e de Planejamento Corporativo da CCR.

“Liquidez” é a capacidade de converter ativos em dinheiro.

“Grupo CCR” é o conjunto de empresas composto pela CCR e suas Controladas.

“Plataformas de Negócio” ou “Plataformas” são estruturas organizacionais do Grupo CCR, compostas por Concessionárias que atuam em um mesmo setor de negócios, organizada ou não societariamente sob uma mesma empresa *sub-holding*.

“Riscos Financeiros” são os riscos ao resultado do Grupo CCR provenientes da flutuação de taxas de juros, taxas de câmbio e outros preços de mercado, bem como do risco de inadimplemento das contrapartes financeiras.

6. PRINCÍPIOS GERAIS DA GESTÃO FINANCEIRA DO GRUPO CCR

6.1. A gestão financeira do Grupo CCR deverá seguir os cinco princípios gerais, abaixo descritos:

- a) Assegurar recursos para investimentos e crescimento;
- b) Assegurar cumprimento das obrigações financeiras;
- c) Preservar qualidade de crédito;
- d) Reduzir custo de capital; e
- e) Buscar perfil de *duration* adequado.

6.2. Todas as análises que envolvam questões financeiras devem ser lideradas pela Equipe Financeira Corporativa, que deve acessar Plataformas ou demais áreas caso sejam necessárias informações complementares.

7. GESTÃO FINANCEIRA

Cabe à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores, mais especificamente à Diretoria de Tesouraria e Finanças Corporativas, a aplicação das provisões contidas nesta Política.

7.1. GERENCIAMENTO DO ENDIVIDAMENTO

O gerenciamento do endividamento do Grupo CCR será pautado pelas seguintes diretrizes:

7.1.1. Estrutura de Capital

- a) Visando maximizar o retorno aos acionistas, e sempre sujeita ao índice de endividamento líquido sobre EBITDA Ajustado, a estrutura de capital alvo a ser perseguida é de 60% dívida e 40% *equity*, sendo este último o valor da capitalização de mercado (*market cap*) calculado a partir da média mensal dos últimos 2 anos;
- b) O endividamento líquido não deverá, por mais do que 24 meses consecutivos, exceder o 3,5 vezes o EBITDA Ajustado realizado dos últimos 12 meses;

- a. O grupo CCR vai buscar operar com endividamento líquido sobre EBITDA Ajustado entre 2,5x e 3,5x;
- c) O endividamento deverá preferencialmente ser contraído pelas subsidiárias, de modo a alcançar alavancagem e retorno sobre o capital acionário satisfatórios;
- d) As subsidiárias devem buscar maximizar a distribuição de proventos à CCR, observando sua programação de caixa para os meses subsequentes; e
- e) O Grupo CCR objetivará, na avaliação das três principais agências de classificação de risco, qualidade de crédito AAA em nível local, mantendo o mínimo de AA.

7.1.2. Perfil do Tomador

- a) Para a tomada de novos endividamentos, deve ser feita a seguinte distinção do perfil do tomador:
 - a. CCR ou Subsidiárias Maduras: companhias com acesso ao mercado de capitais que necessitem de recursos para ciclos curtos de investimento ou manutenção, capital de giro, reforço de caixa ou obrigações de aportes; e
 - b. Subsidiárias Não Maduras: companhias com acesso restrito ao mercado de capitais ou que necessitem de recursos para, principalmente, execução de longos ciclos de investimentos e/ou para o pagamento de outorgas;
- b) Os critérios para classificação das Subsidiárias serão definidos nas Normas.

7.1.3. Prazo do Endividamento

7.1.3.1. Parâmetros de prazo da carteira:

De forma a reduzir o risco de refinanciamento no curto a médio prazo, o endividamento consolidado do Grupo CCR deverá atender aos seguintes parâmetros:

- a) A *duration* almejada deve ser de, pelo menos, 5 anos.
- b) O somatório das amortizações em qualquer período de 12 meses consecutivos nos próximos 60 meses não deve exceder 20% do endividamento bruto.

7.1.3.2. Parâmetros de prazo dos novos endividamentos:

A tomada de novos endividamentos deve ocorrer de acordo com as diretrizes para cada perfil de tomador conforme disposto abaixo:

- a) As Subsidiárias Não Maduras deverão buscar novos endividamentos que:
 - a. Possam ser servidos, o máximo possível, com o fluxo de caixa e garantias da própria companhia; e
 - b. Tenham *duration* compatível com (a) a *duration* dos ativos financiados (“*duration matching*”) ou (b) o prazo a partir do qual a subsidiária tenha a possibilidade de acessar ao mercado de capitais de forma autônoma.
- b) A Norma de Endividamento vai dispor sobre critérios a serem utilizados para atender esses itens, bem como um nível de *duration mismatch* aceitável.
- c) Já a CCR ou as Subsidiárias Maduras deverão buscar novos endividamentos que:
 - a. Tenham prazo mínimo de 3 anos (aplicável para as Subsidiárias que tenham sua operação principal no Brasil); e
 - b. Possibilitem a realização de pré-pagamentos antes da data de vencimento.
- d) Imediatamente após o primeiro desembolso, os novos endividamentos passam a compor a carteira do Grupo CCR e, portanto, ficam sujeitos, em conjunto com as demais operações de endividamento, aos parâmetros de prazo da carteira.

7.1.4. Indexadores e Custo do Endividamento

- a) Empresas do Grupo CCR que tenham operações no Brasil (ou quando sua principal operação é no Brasil) não podem ter exposição a operações de crédito denominadas em moeda estrangeira;
 - a. Exceções a este caso devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da CCR;
 - b. Por “exposição” entende-se o combinado de uma operação de crédito e uma ou mais operação(ões) de *swap*, quando existir(em) e desde que vinculadas à operação de crédito.

- b) Deve ser dada preferência a endividamentos indexados ao CDI quando tomados pela CCR ou pelas Subsidiárias Maduras que atuam no Brasil;
- c) A parcela do endividamento líquido em IPCA do consolidado não deverá exceder 60% do endividamento líquido;
- d) O Grupo CCR poderá utilizar *swaps* para modificar o prazo das taxas de juros ou exposição a um determinado indexador;
- e) O Grupo CCR deverá realizar, sempre que possível, operações que visem (i) reduzir o custo total de seu endividamento e/ou (ii) aumentar a *duration* de um endividamento, desde que isso não importe em aumento material de endividamento (*liability management*);
- f) O Grupo CCR deve optar sempre pela alternativa de financiamento (i) com menor custo financeiro e/ou (ii) sem garantia corporativa.
 - a. Com vistas a mensurar o risco de refinanciamento, sempre que a tomadora não tiver a previsão de fazer a amortização total com seu fluxo de caixa, para fins de análise, deve ser considerado o prêmio de refinanciamento no cômputo do custo da operação.
 - b. De forma semelhante, endividamentos que exijam garantia corporativa da CCR devem considerar a Comissão de Fiança Corporativa (abaixo definida) em seu custo.

7.1.5. Garantias

- a) Em relação às dívidas das subsidiárias, o Grupo CCR deve privilegiar aquelas que não requeiram fiança ou aval da CCR;
- b) Caso a garantia da CCR seja exigida para viabilizar quaisquer obrigações assumidas pelas subsidiárias, inclusive operações de crédito, estas deverão remunerar a CCR pela garantia financeira prestada conforme regras determinadas em Normas ("Comissão de Fiança Corporativa");
- c) O montante total das garantias prestadas pela CCR às dívidas das subsidiárias deverá ser constantemente comparado ao valor do patrimônio líquido da CCR e ao *market cap* do Grupo CCR.

7.2. GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ

O gerenciamento da Liquidez será pautado pelas seguintes diretrizes:

- a) O Grupo CCR deverá manter recursos de liquidez (caixa) em valor correspondente à somatória da necessidade de caixa das Subsidiárias e da CCR para atravessar cenário de stress, definido por: (i) 9 meses de mercado fechado; (ii) choques macro; e (iii) contingenciamentos (“Caixa Mínimo Referência”).
- b) A gestão do caixa mínimo será feita da seguinte forma:
 - a. O valor a ser mantido no caixa das Subsidiárias deverá ser de, pelo menos, 1 mês de opex (“Caixa Mínimo Subsidiária”);
 - b. O valor a ser mantido no caixa da CCR deverá corresponder à somatória do (i) seu Caixa Mínimo Referência com (ii) a diferença, se positiva, entre o Caixa Mínimo Referência e o Caixa Mínimo Subsidiária de cada Subsidiária.
- c) A CCR será responsável pela gestão dos recursos mantidos em seu caixa.

7.3. GERENCIAMENTO DE RISCOS FINANCEIROS

O gerenciamento de Riscos Financeiros será pautado pelas seguintes diretrizes:

- a) O gerenciamento de Riscos Financeiros priorizará a preservação dos resultados econômicos.
- b) Os riscos de taxas de juros são inerentes às atividades de financiamento, assim, ficam vedadas quaisquer operações que impliquem em exposição superior à do montante financiado seja por multiplicadores, fatores ou outro meio.

7.3.1. Risco Cambial

- a) O risco cambial da aquisição de insumos e CAPEX não é inerente às atividades do Grupo CCR e será limitado por meio de *hedge* até o limite de tolerância de USD 30 milhões em 12 meses.
- b) O risco cambial proveniente de investimentos no exterior será levado à consideração da Diretoria Executiva caso a caso.

7.3.2. Derivativos

- a) Operações com derivativos são permitidas apenas para proteção de riscos (*hedge*) ou para alterar a exposição a um indexador, desde que dentro dos parâmetros desta Política e das Normas. São proibidas operações de caráter especulativo.
- b) São proibidas operações com opções liquidamente vendidas.
- c) São proibidas operações que impliquem em alavancagem.
- d) São proibidos derivativos com prestação de garantias, chamada de margem, ajuste ou outra modalidade que implique em obrigação de pagamento extemporâneo.

7.3.3. Risco de Contraparte

- a) Os riscos de contraparte serão gerenciados tanto para derivativos quanto para aplicações financeiras conjuntamente.
- b) A exposição de uma operação de derivativos deve ser calculada considerando a somatória da exposição potencial futura com o valor da marcação a mercado.
- c) Para o cálculo do limite de contraparte, será adotada a mediana das classificações de risco que estejam disponíveis. A concentração máxima em um determinado emissor ou contraparte não poderá exceder o percentual do caixa do Grupo CCR atribuído ao seu rating, conforme disposto na tabela abaixo:

Emissores/Contrapartes <i>Onshore</i>		Emissores/Contrapartes <i>Offshore</i>	
Rating Local	% Caixa	Rating Global	% Caixa
AAA	30,00%	AAA	27,50%
AA+	25,00%	AA+	27,50%
AA	0%	AA	27,50%
AA-	0%	AA-	27,50%
A+	0%	A+	25,00%
A	0%	A	25,00%
		A-	25,00%
		BBB+	20,00%
		BBB	20,00%
		BBB-	20,00%

- d) Adicionalmente, a concentração máxima em determinado emissor ou contraparte não poderá exceder o percentual de seu patrimônio líquido atribuído ao seu rating, conforme disposto na tabela abaixo:

Emissores/Contrapartes <i>Onshore</i>		Emissores/Contrapartes <i>Offshore</i>	
Rating Local	% PL Emissor/ Contraparte	Rating Global	% PL Emissor/ Contraparte
AAA	7,00%	AAA	7,50%
AA+	6,50%	AA+	7,50%
AA	0%	AA	7,50%
AA-	0%	AA-	7,50%
A+	0%	A+	6,30%
A	0%	A	6,30%
		A-	6,30%
		BBB+	5,00%
		BBB	5,00%
		BBB-	5,00%

- e) Aplicações financeiras somente poderão ser feitas com contrapartes com Patrimônio Líquido maior ou igual da R\$ 5 bilhões, reajustados mensalmente pela variação do IPCA a partir do início da vigência desta Política.

7.4. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

As distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio serão pautadas por política específica.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A verificação do atendimento das disposições desta Política ficará a cargo da Vice-Presidência de GRC & ESG. Serão objeto de verificação os seguintes itens: (i) 7.1.1.a); (ii) 7.1.1.b); (iii) 7.1.1.b) a.; (iv) 7.1.1.e); (v) 7.1.3.1.a); (vi) 7.1.3.1.b); (vii) 7.1.3.2.b); (viii) 7.1.3.2.c); (ix) 7.1.4.c); (x) 7.2.a); (xi) 7.2.b) a.; (xii) 7.2.b) b.; (xiii) 7.3.1.a); (xiv) 7.3.3.c); e (xv) 7.3.3.d).

- 8.2.** Cabe a Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores a elaboração de relatórios trimestrais de acompanhamento da gestão financeira do grupo CCR, bem como à Vice-Presidência de GRC & ESG a elaboração de relatórios trimestrais de monitoramento da Política Financeira. Ambos deverão ser disponibilizados, na mesma periodicidade de sua elaboração, ao Comitê de Estratégia.
- 8.3.** Em caso de não atendimento de um ou mais parâmetros desta Política, o caso deverá ser levado ao Comitê de Estratégia para sejam discutidas orientações para reenquadramento, bem como o prazo esperado para a implantação destas orientações. Fica o Comitê de Estratégia incumbido de dar conhecimento do caso ao Conselho de Administração, na periodicidade adequada, até que o não atendimento seja sanado.
- 8.4.** O desrespeito às diretrizes desta Política poderá sujeitar os Administradores e Colaboradores às ações disciplinares cabíveis nos termos da “POL 010 - Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação” do Grupo CCR, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 8.5.** Adicionalmente, o Grupo CCR encoraja seus Colaboradores ou Administradores, bem como quaisquer Terceiros, a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento de políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem ocorrência nos seguintes canais:

Canal	Acesso
Web	www.canalconfidencialccr.com.br
Telefone	0800 721 0759

9. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
24/09/2020	01	Criação da Política e seus desdobramentos 14A, 14B e 14C
05/04/2022	02	Prorrogação de vigência da POL 014 e Anexos e ajustes de definição.

15/12/2022	03	Inclusão da POL 014 D - Política de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio.
23/02/2023	04	Ajustes POL 014 e anexos para, em especial, atualizar da nomenclatura do Comitê de Assessoramento responsável e adequar o anexo 14B com relação às contrapartes
24/04/2024	05	Exclusão das Políticas específicas 14A, 14B, 14C e 14D; revisão do conteúdo da Política.

10. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL 014	Política Financeira	05	24/04/2024 a 24/04/2026

EMISSOR: Felipe Harari Valente

REVISOR: Waldo Edwin Perez Leskovar

APROVADOR: Conselho de Administração

**DELIBERADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE
24/04/2024.**